



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

CONTRATO Nº 019/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Francisco Derosso, nº 2560 na cidade de Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 27.127.233/0001-06, neste ato representado por seu diretor, Senhor Emerson Loppnow de Carvalho, inscrito na carteira de identidade sob o nº 9.662.648-7, e CPF/MF sob o nº 061.393.839-94, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 003/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em equipamentos e materiais que serão disponibilizados para a equipe da TV da Assembleia, em conformidade com especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Unit.(R\$)	Total (R\$)
1	Tipo: Smartphone Sistema Operacional: AndroidTela: AMOLED Bateria: No mínimo 4500 mAh Armazenamento: 512 GB Processador: Octa-Core 2.9 GHz Memória RAM: 12 GB do mínimoCâmera Frontal: 40 MP Câmeras Traseiras: No mínimo 60 MPcom opção de zoom 10x. Filmagem: UHD 8k Modelo: Samsung Galaxy s22 Ultra	UN.	2	10.400,00	20.800,00

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

2	Tipo: Smartphone Sistema Operacional: iOS Tela OLED 6.7" Bateria: No mínimo 4350 mAh Armazenamento: No mínimo 512 GB Processador: Hexa-core 3,2 GHz Memória RAM: 6 GB Câmera Frontal: 12 MP Câmeras Traseiras: Tripla com 12MP opção de zoom 3x Modelo: iPhone 13 PRO Max	UN.	2	12.379,00	24.758,00
3	Tipo: Microfone Dinâmico Padrão Polar: Cardioid Sensibilidade: -56.0 dB Formato: De mão Impedância: 300 Ohm Frequência Mínima: 50 Hz Frequência Máxima: 15.000 Hz Conectores de Saída: XLR Modelo: Shure SM-58	UN.	2	649,00	1.298,00
4	Tipo: Rádio Comunicador "Walkie-Talkie" Display Digital iluminado Alcance: No mínimo 10km Carregador: USB Bateria: Recarregável com no mínimo 300 mAh Modelo: Rádio Comunicador Talkabout 32km T210BR MOTOROLA	UN.	1	375,00	375,00
5	Tipo: Gravadores de áudio Formato de Gravação e Reprodução: WAV e MP3 Tempo de Gravação: Maior que 12h USB: Sim Número de Canais: 02 (dois) - Estéreo Tipos de Cartão de Memória: MicroSD, MicroSDHC, MicroSDXC Alimentação: Pilhas e Alimentação de Barramento USB Modelo: Gravador De Áudio Tascam Dr-05x	UN.	2	898,00	1.796,00
6	Tipo: Pilhas AA recarregáveis Formato: Cilíndrico Voltagem Nominal: 1,5 V Composição: Alcalina Capacidade da Pilha: 2500 mAh Modelo: Elgin 82173	UN.	16	29,00	464,00
7	Tipo: Adaptador de tomada (Carregador) Compatibilidade: iPhone Recursos: 20W Carga Rápida Interface: USB-C Modelo: Hmaston turbo 20w	UN.	2	140,00	280,00
8	Tipo: Cabo para carregador de celular Compatibilidade: iPhone Recursos: Compatível com adaptadores de 18W até 96W Interface: Cabo de USB-C para LIGHTNING Extensão: 2m Modelo: Hmaston H109-2	UN.	2	80,00	160,00
9	Tipo: Carregador de celular Recursos: 15W Carga Rápida Interface: USB-A x USB-C Adaptador de Tomada: Sim Extensão do Cabo: 1,5m ou maior Alimentação: 100 V ~ 240 V Modelo: Samsung EP-TA20BBBCGBR	UN.	2	150,00	300,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

10	Tipo: Fone de ouvido sem fio intraauricular Compatibilidade: Android Duração da bateria: 3,5h ou maisBluetooth: v5.0 ou posterior Modelo : Samsung Galaxy Buds2	UN.	2	441,00	882,00
11	Tipo: Fone de ouvido sem fio intra auricular XiaomiCompatibilidade: IOS Duração da bateria: 3,5h ou maisBluetooth: v5.0 Modelo: AirPods 2	UN.	2	1.320,00	2.640,00
12	Tipo: Leitor de cartão de memória externo Interface: USB Cartões Suportados: CFast 2.0 Modelo: SanDisk Extreme Pro CFast 2.0	UN.	2	623,50	1.247,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 55.000,00

2.2 As especificações técnicas deverão seguir o disposto no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.7 Facilitar o acesso da CONTRATADA em suas dependências.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- 3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 3.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

JLO

Contrato nº019/2022

(página 3 de 14)

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- 3.2.5 Entregar produtos novos e não reconicionados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou pedido formal de fornecimento.
- 3.2.6 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto adquirido no qual forem constatadas falha (s), defeito (s), incorreção (es) ou qualquer dano, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.2.7 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 3.2.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.9 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.10 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.11 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.12 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.13 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.14 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.15 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.16 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.17 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.18 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

JLO

Contrato nº019/2022

(página 4 de 14)

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- 3.2.19 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.20 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 3.2.21 **Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou pedido formal de fornecimento.
- 4.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na sala da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná, localizada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, CEP 80.530-911, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, no 2º andar do prédio administrativo, aos cuidados do servidor Gustavo Casagrande - matrícula número 16.559, designado responsável pelo recebimento do material.
- 4.2.1 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (41) 3350-4188.
- 4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do produto;
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- 4.5. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto com a proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório;
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

JLO

Contrato nº019/2022

(página 5 de 14)

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

contrato;

- 4.7 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente condicionados de forma a evitar eventuais avarias;
- 4.8 Os equipamentos serão verificados minuciosamente pelo fiscal do contrato apontado pela ALEP e caso não estejam de acordo com as especificações, não serão aceitos;
- 4.9 Os produtos poderão ser recusados, devendo haver reposição em até 48 (quarenta e oito) horas, quando fornecidos em desacordo com a especificação técnica ou modelo aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.4490-5233 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto e 001.001.6000.3390-3026 - Material Elétrico e Eletrônico, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento referente será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) da entrega da nota fiscal e fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, **a seguinte documentação:**
 - a. Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b. Cópia da Nota de Empenho;
 - c. Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Lopnow De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Lopnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991; bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Lopppow De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Lopppow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

JLO

Contrato nº019/2022

(página 7 de 14)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 8.3.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833), ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Gustavo Henrique Chiapetti Casagrande - matrícula 16.559.
- 9.3 Caberá ao gestor:
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 Garantia contratual: a Contratada deve oferecer garantia por defeitos aparentes de fabricação dos produtos pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da entrega definitiva.
- 10.2 Garantia legal: além da garantia prevista no item 15.1, pelos defeitos aparentes de fabricação, subsistirá, ainda, a garantia legal pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante dispõe o inciso II, do art. 26, da Lei 8078/90.
- 10.3 Garantia do fabricante e por vício oculto: vencido o prazo de garantia contratual e legal e, havendo ainda garantia do fabricante, responderá apenas este por defeitos que eventualmente venham a aparecer, sem prejuízo no disposto no § 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do presente Contrato será adstrita ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das obrigações de garantia contratual e legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Lopnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- 13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - não mantiver sua proposta;
 - apresentar declaração falsa;
 - deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- apresentar documento falso;
 - de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 No caso de não cumprimento do prazo de entrega, será aplicável à CONTRATADA multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia de atraso sobre a parte inadimplida. Após o 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicado a multa compensatória prevista no item 13.8.
- 13.7 No caso de descumprimento do prazo constante no item 9.3 do Termo de Referência, será aplicada multa de mora de 1% (calculada sobre o valor do produto) por dia de atraso injustificado, até o cumprimento da obrigação.
- 13.8 A multa de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial.
- 13.9 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 13.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.11 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 13.10;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 13.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

- 13.16 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 13.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**;
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 17907-08.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

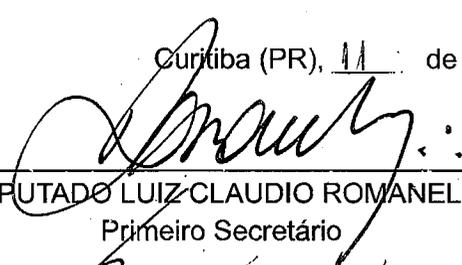
disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

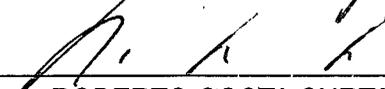
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 11 de julho de 2022.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA

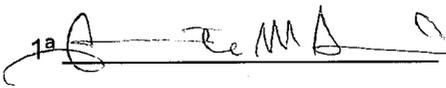
Diretor-Geral

Emerson Loppnow de Carvalho

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª

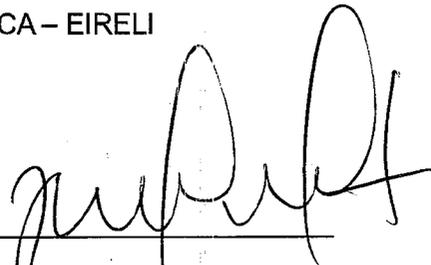

Assinatura

Nome: JANETE M. SANTOS

RG: 4.155.456-8

CPF: 583.542.989-49

2ª


Assinatura

Nome: EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO

RG: 99966638

CPF: 540 498 309 49

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Loppnow De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9393-35D3-83E4-1AAF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9393-35D3-83E4-1AAF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9393-35D3-83E4-1AAF



Hash do Documento

E847270220CEE4BE3BF7C53905C99613B38561C18851DD07706DA337215F8799

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2022 é(são) :

Emerson Loppnow De Carvalho - 061.393.839-94 em 07/07/2022
10:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO
COMERCIO VAREJISTA DE - 27.127.233/0001-06

